



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com Sede Administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Sr. Leandro Márcio Puton, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº....., sita à....., na cidade de....., neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Proprietário(a), Sr(a). ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na **Tomada de Preço nº 05/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra qualificada visando a execução de calçamento com pedras irregulares de basalto, com o emprego de meio fio em concreto, totalizando 31.296,96m<sup>2</sup>, em diversas Ruas do Município de Gaurama-RS.

A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação - Tomada de Preços nº 05/2022**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município contratante pagará à Empresa contratada, pelos serviços de mão de obra prestados o valor total de **R\$.....** (.....).

O Município contratante pagará à Empresa contratada conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O preço constante da presente cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, com base no IGP-M acumulado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Empresa contratada realizará os serviços conforme serviços discriminados e quantificados em planilha proposta, obedecendo, ainda, projetos, respectivos memoriais descritivos, sendo que caberá a contratada apenas o fornecimento da mão de obra, sendo o restante fornecido pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito**

05.01.15.452.0101.1051 – Pavimentação e Construção de Ruas

4490.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo para execução da obra é de até 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do presente instrumento.

A ordem de início dos serviços se referirá a integralidade do objeto, entretanto caberá ao Município a definição da ordem das vias em que os serviços serão executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações do Município Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da Empresa Contratada:**

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste contrato e do edital de licitação do qual decorre e se vincula;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Apresentar a ART da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) unilateralmente por qualquer das partes mediante a comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Empresa contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado a **Tomada de Preços nº 05/2022** e à proposta da Empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama - RS, .....2022.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal

.....  
Contratado

**Testemunhas**

Nome e CPF

Nome e CPF